

Literatura, via para a recuperação da dimensão histórica do Direito¹

Guilherme Carneiro Monteiro Nitschke²

El texto trata de demostrar que la comparación entre “Derecho” y “literatura” puede servir como un instrumento útil para la recuperación de la dimensión histórica del Derecho. Al darse cuenta de las obras literarias como productos de un *tiempo* y de un *espacio* determinados -poniendo de relieve, por lo tanto, su dimensión “cronotópica” (M. Bakhtin)-, el investigador será capaz de descubrir elementos fundamentales del Derecho como un producto de la experiencia humana. Por último, cabe señalar que esta “comunidad en la historicidad” no agota la intersección entre los campos del “Derecho” y “literatura”, sino que sirve como punto de partida esencial para el comienzo de la trama.

Palabras clave: Derecho y literatura, “cronotopo”, historia del Derecho, contexto, mentalidad.

Abstract:

The text aims at demonstrating that the comparison between “law” and “literature” can be a useful way to recover the historical dimension of law. Considering literary works as products of a certain *time* and a certain *space* -highlighting, therefore, its “chronotopical” dimension (M. Bakhtin)-, the researcher will be able to surprise some founding elements of law as a product of human experience. Finally, the text suggests that this “communion in historicity” does not exhaust the intersection between “law” and “literature”, but acts as an essential starting point for the beginning of the relations.

Keywords: Law and literature, “chronotope”, law history, context, mentality.

Resumo:

O texto trata de demonstrar que o cotejo entre “direito” e “literatura” pode servir de profícua via para a recuperação da dimensão histórica do direito. Percebendo as

¹ Este texto foi apresentado no “Seminário História do Direito”, Porto Alegre, Faculdade de Direito da UFRGS, em 23 de março de 2010, e aqui está mantido em sua versão original, apenas com acréscimos de notas de rodapé. O autor agradece muitíssimo o convite da Prof. Judith Martins-Costa (Direito/UFRGS, Brasil) e a honra de ter composto o debate com os ilustres Professores Viviana Kluger (Derecho/UBA, Argentina) e Gunter Axt (História/UFRGS, Brasil).

obras literárias como produtos de um *tempo* e de um *espaço* determinados -a ressaltar, portanto, sua dimensão “cronotópica” (M. Bakhtin)-, o investigador estará apto a surpreender elementos fundantes do direito enquanto produto da experiência humana. Por fim, aponta-se que essa “comunhão na historicidade” não esgota o cruzamento entre os campos do “direito” e da “literatura”, mas serve de imprescindível ponto de partida para o início da tessitura das relações.

Palavras-chave: Direito e literatura, “cronótopo”, história do Direito, contexto, mentalidade.

Como ensina Ortega y Gasset, “o homem se vê obrigado a ocupar-se de seu passado, não por curiosidade nem para encontrar exemplos normativos, e sim porque não tem outra coisa”³. Esse trecho talha um *a priori* de toda reflexão: o ser humano é antes de tudo e precipuamente histórico. Sua visão de mundo, seu inconsciente, suas atitudes, suas obras estão necessariamente encharcadas de contexto, mas não de um contexto que é efêmero e que se modifica a todo o momento; mas de um contexto que é *dado*, que é *entregue* e que é *interpretado*, *ressignificado*. Essa atitude epistemológica impõe a contextualização de toda conduta e de toda obra humana: elas só se compreendem a partir da *época* e do *lugar* em que foram produzidas, e, no sentido invertido, elas são vias para a compreensão desse contexto do qual são produtos. *Obras literárias e direito*, assim, só são compreensíveis a partir do contexto que os gerou, mas de outro lado -e exatamente por isso- são vestígios pelos quais temos acesso à realidade histórica de outro tempo e de outro lugar.

Essa comunhão na historicidade não tem sido, porém, a diretriz de boa parte dos estudos que procuram conectar fenômeno jurídico e obras literárias, movimento que, tendo surgido com mais força na metade da década de 70, ainda se encontra vinculado à pura filosofia da linguagem e à hermenêutica filosófica (H.G. Gadamer). James Boyd White, por exemplo, seu primeiro grande expoente, compreende que a literatura é útil na medida em que o direito, assim como ela, é pura narração. Disso deriva uma visão estritamente interpretativa do fenômeno jurídico, pela qual ele não passa de “uma outra história a ser interpretada”⁴, daí se esgotando -nas linhas investigativas que disso derivam- ou em pura retórica, ou em pura narração, ou em pura interpretação.

O que se nota -e esta é uma das críticas que textos como os de Richard Posner⁵ e Anne Teissier-Esminger⁶ lhe fazem- é que o movimento de “Law and Literature”,

² Mestrando em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil. Advogado associado de TozziniFreire Advogados. gmn@tozzinifreire.com.br

³ Ortega y Gasset, José. “Historia como sistema”. In: *Historia como sistema y otros ensayos de filosofía*, Madrid, Alianza, 2003, p. 58.

⁴ White, James Boyd, *Heraclé's bow: essays on the rhetoric and poetics of the law*, Madison, The University of Wisconsin Press, 1985, pp. x-xii.

⁵ Posner, Richard A. *Law and literature*, Cambridge and London, Harvard University Press, 2nd ed., 1998, pp. 7 e 22.

em suas diretrizes principais, parece apresentar como pecado que deve ser purgado a ausência de um critério sólido para início da construção das conexões entre ambos os campos. A tendência de aproximá-los pelo puro prisma da linguagem e da interpretação recai invariavelmente em discussões filosóficas afeitas ao século XX, que se diluem numa abstração demasiada em que o autor sempre esvaece⁷, e o que sobra é a pura linguagem; seus estudos nalgumas vezes, e por isso, ficam restritos ao mero “metaforizar”, e acabam por descuidar daquilo que é seu enraizamento primeiro: seu assentamento histórico-cultural, a noção de que ambos se constituem *na* história, *pela* história e *de* história.

Sem contrapor-se àquilo que pode ser desenvolvido num segundo momento, o ponto de partida para um cruzamento seguro entre literatura e direito parece ser o de sua contextualização. Como a cozinha e o quarto, literatura e direito são cômodos de uma mesma casa, partes de uma mesma unidade, produtos de uma mesma arquitetura⁸. Ambos se submetem aos dados de tempo e de lugar: o que os define, o que os marca em suas peculiaridades, é o contexto; literatura e direito são cômodos da morada cultural.

Em suas manifestações escritas há revelação de uma mesma carga de compreensão da realidade, de uma mesma *mentalidade-mentalidade* que, segundo Fernand Braudel, diz respeito ao “modo de compreender e representar o mundo e as coisas” que cada coletividade historicamente situada apresenta, e que “dita as atitudes, orienta as escolhas, enraíza os preconceitos, vincula os movimentos”⁹. Se ambas as esferas, direito e literatura, são produtos de contextos, são jorros de uma nuvem de significados a que se denomina *mentalidade*, estudar o direito a partir da literatura significa descobrir na obra literária uma via para a apreensão do contexto em que produzida. É nisso que essas ruas paralelas parecem encontrar seu primeiro cruzamento -primeiro, mas não o único-, e ele se dá naquilo que é comum a ambos os campos: a expressão de um mesmo contexto, de uma mesma mentalidade. Como produto da interdisciplinaridade, a literatura oferece ao jurista *um outro olhar sobre um mesmo objeto* (a experiência humana como totalidade), e por isso transporta¹⁰, produz estranhamento, revela nuances que o olhar do jurista jamais perceberia.

⁶ Teissier-Ensminger, Anne. *La beauté du droit*, Paris, Descartes, 1999, p. 289.

⁷ É o que sustentou Roland Barthes no clássico texto “A morte do autor”, em que o estudioso francês decreta ser a escritura “a destruição de toda voz, de toda origem”, pelo que o romance deixa de possuir um sentido único e passa a ser compreendido como “estrutura” a ser “desfiada”: “a escritura propõe sentido sem parar, mas é sempre para evaporá-lo”, pois “para devolver à escritura o seu futuro, é preciso inverter o mito: o nascimento do leitor deve pagar-se com a morte do Autor” (Barthes, Roland, “A morte do autor”. In: Barthes, Roland. *O rumor da língua* (trad. Mario Laranjeira), São Paulo, Martins Fontes, 2004, pp. 57-64).

⁸ A metáfora dos “cômodos da casa” é utilizada por Michael Holquist ao comparar a arte e a experiência humana (Holquist, Michael, *Dialogism: Bakhtin and his world*, London and New York, Routledge, 2nd ed., 2005, p. 111).

⁹ Braudel, Fernand. *Grammaire des civilisations*, Paris, Arthaud, 1987, pp. 53-54.

¹⁰ Como bem aponta Judith Martins-Costa, na esteira das lições de Jean Bessière (Martins-Costa, Judith H., “Em torno de ‘Paisagens do Dom e da Troca’, de Maria Luiza Berwanger da Silva” (on line). *Blog “Pé de Página”*, de Günter Axt, disponível em <http://wp.clicrbs.com.br/pedepagina/?s=judith>, acesso em 18 de março de 2010).

É o que demonstra a obra de Goethe, por exemplo, ao antecipar em décadas o renascimento da historicidade que posteriormente resultaria na Escola Histórica de Hugo e Savigny¹¹. É o que se tem em *O processo* de Kafka e em *O estrangeiro* de Camus, obras siamesas que retratam a “sociedade de massas” que tanto vincularia a lapidação de novas e inéditas figuras contratuais. É o que se percebe, no âmbito brasileiro, em clássicos como *A escrava Isaura*, em que está vivo o problema do escravo; nas crônicas de Machado de Assis e n’*O Encilhamento* de Taunay, onde as sociedades abertas e o mercado de ações aparecem em sua formação pulsante; enfim, no atualíssimo *Lavoura Arcaica*, de Raduan Nassar, em que a dissolução da família patriarcal é trabalhada com mãos de mestre –dentre muitas outras obras, algumas já trabalhadas e investigadas no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRGS, nos seminários de “Direito e Literatura” coordenados pela Professora Judith Martins-Costa.

Daí que a estratégia inicial para um estudioso do direito que busca na literatura caminhos para uma melhor compreensão da experiência jurídica seja, antes de tudo, a de não vilipendiar a obra: deve-se “deixá-la falar” sem poluí-la com vozes que não são as de seu autor e de sua época. A atitude inicial do jurista que quer entrecruzar direito e literatura deve ser, portanto, de humildade perante a obra literária. Melhor seria falar, dessa forma, não em “direito e literatura”, mas em “literatura e direito”, de modo a marcar que, do texto literário, só se podem extrair contribuições para o âmbito jurídico se sua essencialidade histórica for preservada. Quero dizer, a noção de que “a literatura é uma parte inseparável da cultura e não pode ser compreendida externamente ao contexto integral da totalidade cultural de uma dada época” –para fazer-se uso das palavras de Mikhail Bakhtin¹²– deve ser uma constante nas atitudes do jurista-investigador, e tanto por isso o início de suas pesquisas só pode coincidir com a compreensão contextual da obra literária, e do contexto para o âmbito jurídico.

Sob esse prisma a que aqui se nomina “cronotópico” (para fazer-se uso da expressão “cronótopo” introduzida por esse mesmo M. Bakhtin¹³, e que define as obras literárias como emaranhadas às linhas de tempo –*kronos*– e de lugar –*topos*–), a literatura é capaz de auxiliar na sanção de um dos males que mais assolam o direito de hoje: a ausência de crítica histórica, essa “enfermidade da insônia” que na Macondo dos Buendía fazia com que os contaminados esquecessem o passado e vivessem sem jamais dormir. Vista como fruto do contexto, a literatura de um lado impede a sobrevivência de uma “legolatria” ainda persistente (idolatria à lei, segundo Paolo Grossi¹⁴), que se desdobra

¹¹ Conforme análise de Mikhail Bakhtin em “The *Bildungsroman* and its significance in the history of realism (toward a historical typology of the novel)”. In: Bakhtin, M. M., *Speech genres and other late essays* (trad. Vern W. McGee), Austin, University of Texas Press, 2007.

¹² Bakhtin, Mikhail, “Response to a question from the *Novy Mir* Editorial Staff”. In: Bakhtin, M. M., *Speech genres and other late essays* (trad. Vern W. McGee), Austin, University of Texas Press, 2007, p. 2.

¹³ A noção de “cronótopo” foi desenvolvida por Mikhail Bakhtin baseado metaforicamente na “Relatividade” de Albert Einstein, e foi definida como “a conexão intrínseca da relação temporal e espacial que é expressada artisticamente na literatura”. Veja-se sobretudo Bakhtin, Mikhail, “Forms and time of the chronotope in the novel: notes toward a Historical Poetics”. In: *The Dialogic Imagination* (trad. Caryl Emerson e Michael Holquist), Austin, University of Texas, 2006, p. 84.

¹⁴ Grossi, Paolo. “La formazione del giurista e l’esigenza di un odierno ripensamento metodologico”, *Quaderni Fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, Milano, Giuffrè, 2003, v. 32, p. 27.//

no “jurismo” tipicamente brasileiro de acreditar que a lei é *per se* instauradora da realidade, como bem ensina Raymundo Faoro, citando lições de Nestor Duarte¹⁵; e de outro lado, serve de barreira à evasão da racionalidade e ao niilismo do “agora” que os pós-modernismos tentam inculcar. Não atuando de maneira *mimética*, mas *poética*¹⁶ -ou seja, retratando, distorcendo ou desconstruindo aspectos da realidade subjacente, ou apenas expressando-os inconscientemente-, a literatura provoca contextualização e conduz ao estudo histórico do direito, produzindo aprendizado, desconstrução e reconstrução.

Mas, por último, há que se frisar: a percepção contextual -cronotópica- das obras literárias é apenas o ponto de partida para sua compreensão e para seu entrecruzamento com a via jurídica. Ela não esgota as potencialidades da literatura, ainda que imprescindível para sua compreensão; ela não transforma a obra de arte em mero documento. Ao tratarem contextualmente de grandes temas -o amor, o tempo, a justiça, a opressão, a rebeldia, a liberdade, a vida, a morte-, os romances se revelam *tranhísticos*, pois capazes de assumir uma função que Aristóteles nominava de “catártica”¹⁷: a de exercer, junto ao leitor, repercussões de ordem *ética*, como demonstram de modo muito interessante as obras de Richard Weisberg¹⁸. Afinal, como bem percebe Vargas Llosa, “nós, leitores de Cervantes ou de Shakespeare, de Dante ou de Tolstói, nos sentimos membros da mesma espécie porque, nas obras que eles criaram, aprendemos aquilo que partilhamos como seres humanos, o que permanece em todos nós além do amplo leque das diferenças que nos separam”¹⁹.

Bibliografia

Bakhtin, M.M. *Speech genres and other late essays* (trad. Vern W. McGee), Austin, University of Texas Press, 2007.

Braudel, Fernand. *Grammaire des civilisations*, Paris, Arthaud, 1987.

Grossi, Paolo. “La formazione del giurista e l’esigenza di un odierno ripensamento metodologico”, *Quaderni Fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, Milano, Giuffrè, 2003, v. 32.

//Vide também Grossi, Paolo, “Giustizia come legge o legge come giustizia? Annotazioni di uno storico del diritto”. In: *Mitologie giuridiche della modernità*, Milano, Giuffrè, 2007, 3. ed., pp. 26-39.

¹⁵ Faoro, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*, Rio de Janeiro, Globo, 2001, 3. ed., pp. 881-882.

¹⁶ Hamburger, Kate, *A lógica da criação literária* (trad. Margot P. Malnic), São Paulo, Perspectiva, 1975, pp. 2-4.

¹⁷ Reis, Carlos. *O conhecimento da literatura: introdução aos estudos literários*, Lisboa, Almedina, 1996, 2. ed., pp. 92-93.

¹⁸ Confira-se principalmente Weisberg, Richard, *Poethics and other strategies of law & literature*, New York, Columbia University Press, 1992.

¹⁹ Llosa, Mario Vargas. “É possível pensar o mundo moderno sem o romance?”. In: Moretti, Franco, *O romance, Volume 1: A cultura do romance* (trad. Denise Bottmann), São Paulo, Cosac Naify, 2009.

Moretti, Franco. *O romance, Volume 1: A cultura do romance* (trad. Denise Bottmann), São Paulo, Cosac Naify, 2009.

Ortega y Gasset, José. “Historia como sistema”. In: *Historia como sistema y otros ensayos de filosofía*, Madrid, Alianza, 2003.

Teissier-Ensminger, Anne. *La beauté du droit*, Paris, Descartes, 1999.

White, James Boyd. *Heracle's bow: essays on the rhetoric and poetics of the law*, Madison, The University of Wisconsin Press, 1985, págs. x-xii.

Artículo recibido: 20/04/2010

Aceptado para su publicación: 31/05/2010